



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

Rua das Américas, 547 - Centro - Fone/Fax: (18) 3266-1128
www.camaraalfredomarcondes.sp.gov.br - CEP 19180-000 - Alfredo Marcondes - SP

AUTÓGRAFO Nº 2.953/2023

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “ Cria a Gratificação por desempenho de atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Alfredo Marcondes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Alfredo Marcondes, delegadas por força de Convênio a ser celebrado como Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I – 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizadora, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º - Caberá ao Prefeito o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

Rua das Américas, 547 - Centro - Fone/Fax: (18) 3266-1128
www.camaraalfredomarcondes.sp.gov.br - CEP 19180-000 - Alfredo Marcondes - SP

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 16 de maio de 2023.


Neurivan Campos da Silva
RG 25.357.377-4
Presidente


Aparecida Cristina Pereira
RG: 17.832.390-1
1.ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado na Secretaria, aos 16 de maio de 2023.



"Sanciono e promulgo
a presente Lei
Aos 16/05/23"


Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal
RG: 10.909.148-6